



PORTARIA N. 21

“Regulamenta os processos de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, na forma eletrônica, com fundamento no artigo 75, I e II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Itamarandiba”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA/MG no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º. A dispensa em razão de valor observará o limite atualizado referido nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021.

§1º. Para fins de aferição dos valores que atendam ao disposto no caput, deverão ser observados:

- I. o somatório despendido no exercício financeiro pela Câmara Municipal; e
- II. o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º. Considera-se objetos de mesma natureza aqueles que se caracterizam por homogeneidade e similaridade, além de finalidade assemelhada e que possam ser fornecidos em geral, por uma mesma empresa.

CAPÍTULO II

Dispensa Eletrônica

Art. 2º O Poder Legislativo Municipal adotará a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

- I. Contratação de bens e serviços, no limite atualizado referido nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;
- II. Registro de preços para a contratação de bens e serviços, nos termos do §



6º do art. 82 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 3º. O processo de contratação a ser realizado via dispensa eletrônica será instruído de forma física ou eletrônica, pelo setor de licitação, com a seguinte documentação:

- I. Memorando de formalização da demanda, assinado pelo responsável pelo setor requisitante;
- II. Previsão do objeto da contratação no PCA;
- III. Estudo Técnico Preliminar – ETP, se for o caso;
- IV. Termo de Referência – TR;
- V. Estimativa do valor da contratação, documentada por meio da Manifestação do Valor Estimado da Contratação;
- VI. Reserva prévia de dotação orçamentária, exceto quando a dispensa eletrônica se realizar via sistema de registro de preços -SRP, sendo necessária apenas a informação da dotação;
- VII. Despacho de autorização de abertura do processo de contratação, por parte do Presidente da Câmara;
- VIII. Parecer jurídico;
- IX. Aviso de Dispensa e sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site oficial da Câmara Municipal, de responsabilidade do setor de licitação;
- X. Atas, atos decisórios e demais documentos produzidos durante a fase de análise de propostas e dos demais documentos enviados pelos participantes, de responsabilidade do agente de contratação;
- XI. Razão de escolha da contratada, a ser evidenciada em documento próprio pelo agente de contratação que conduzir a dispensa eletrônica;
- XII. Documentos comprobatórios de habilitação jurídica, fiscal social e trabalhista da contratada;
- XIII. Documentos comprobatórios da qualificação técnico-profissional e/ou técnico operacional da contratada, se for o caso;
- XIV. Ato de adjudicação e homologação, com a respectiva Autorização de Contratação Direta, emitido pelo Presidente da Câmara, a ser publicada no site oficial da Câmara Municipal, de responsabilidade do setor de licitação;
- XV. Contrato ou documento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 4º. O Aviso de Dispensa Eletrônica seguirá a minuta padronizada a ser disponibilizada pela Controladoria Interna, com o auxílio da Assessoria Jurídica.

Art. 5º. A dispensa eletrônica ocorrerá mediante uso de ferramenta informatizada – sistema eletrônico de realização de licitações e dispensas eletrônicas e será conduzida por agente de contratação.

Art. 6º. A partir da autorização abertura do processo de contratação por parte do Presidente da Câmara, o setor de licitação inserirá no sistema de que trata o artigo anterior as seguintes informações:

- I. A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;



- II. As quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III. O local e o prazo de entrega do bem ou prestação do serviço;
- IV. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, se for o caso;
- V. A observância das disposições previstas na Lei Complementar n. 123/2006.
- VI. As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VII. A data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Art. 7º. Cumprido o disposto no artigo anterior, o setor de licitação encaminhará o processo de contratação para o Setor Jurídico, que realizará a análise jurídica da contratação, nos termos do art. 53 da Lei Federal n. 14.133/2021.

§1º. Tomadas as providências recomendadas no parecer jurídico, se for o caso, o setor de licitação providenciará a divulgação do aviso de dispensa de licitação no PNCP e no site oficial da Câmara Municipal.

§2º. O prazo fixado para abertura da sessão pública do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de dispensa no PNCP e no site oficial da Câmara Municipal, o que ocorrer por último.

§3º. Os horários estabelecidos na divulgação do aviso de dispensa e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 8º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa, deverá, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, inserir a proposta com a descrição do objeto ofertado de acordo com o TR, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- I. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II. O enquadramento na condição de microempresa - ME e empresa de pequeno porte - EPP, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, se for o caso;
- III. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- IV. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- V. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei



Federal n. 8.213/1991, e conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, se couber;

VI. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VII. A não incidência nas proibições do art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 9º. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Parágrafo único. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de dispensa eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 10 A partir da data e horário estabelecidos no aviso de dispensa, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 11 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

Art. 12 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 13 O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Art. 14 Encerrado o procedimento de envio de lances, o agente de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado da contratação.

Art. 15 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do valor estimado para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

§1º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado em ata, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§2º. Quando o valor se mantiver acima do valor estimado para a contratação, desde que o menor valor ofertado não ultrapasse os valores utilizados para o



cálculo do valor estimado da contratação e houver justificativas que ensejem a viabilidade da contratação, o processo poderá seguir seu rito.

§3º. A critério do agente de contratação, poderá ser realizada diligência para aferir a conformidade da proposta apresentada aos valores de mercado.

Art. 16 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, se for o caso.

Art. 17 Definida a proposta vencedora, o agente de contratação deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado pelo vencedor e, se necessário, dos documentos complementares, tais como planilha de composição de custos ou outros documentos que comprovem a exequibilidade do preço ofertado.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 18 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições previstas no respectivo aviso de dispensa.

§1º. Os documentos de habilitação são os previstos no art. 21 da Portaria 19/2024.

§2º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o agente de contratação deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no aviso de dispensa, o envio desses por meio do sistema.

§3º. Na análise dos documentos de habilitação, a interpretação sobre o conceito de documento novo será a contida no Acórdão n. 1211/2021, do Tribunal de Contas da União.

Art. 19 Constatado o atendimento as exigências estabelecidas no art. 18, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 20 No caso do procedimento restar deserto ou fracassado, o agente de contratação poderá:



I - Republicar o aviso de dispensa;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

Art. 21 Encerrado o procedimento descrito nos artigos anteriores, o agente de contratação publicará o resultado da Dispensa Eletrônica em campo próprio, nas ferramentas a que se refere o art. 5º e no site oficial da Câmara Municipal.

Art. 22. Cumprido o disposto no artigo anterior, o agente de contratação encaminhará o processo de contratação para o setor de licitação, que elaborará o ato de adjudicação, homologação e autorização de contratação direta, a ser assinado pelo Presidente da Câmara, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Parágrafo único. Caso o Presidente entenda por revogar ou anular o processo de contratação, caberá ao agente de contratação notificar previamente os participantes e demais interessados, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, se manifestem, caso haja interesse, antes da decisão final.

Art. 23 Após a assinatura do ato de adjudicação e homologação da dispensa eletrônica e da Autorização de Contratação Direta, o setor de licitação encerrará o processo e publicará o referido ato no site oficial da Câmara Municipal, anexando comprovação da publicação aos autos do procedimento de compra.

Art. 24 Após a publicação de que trata o artigo anterior, o setor de licitação procederá conforme previsto nos artigos 25 a 27 da Portaria 19/2024.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 25 Aplicam-se aos procedimentos desta Portaria a Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 26 Caberá à Controladoria Interna expedir instruções normativas complementares a esta Portaria, se assim se mostrar necessário.

Art. 27 Os regulamentos federais sobre matéria aplicam-se ao disposto nesta Portaria apenas em caso de omissão e desde que compatíveis com a estrutura orgânica e técnica do Poder Legislativo Municipal.

Art. 28 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as



disposições em contrário.

Itamarandiba, 26 de julho de 2024.

Claudinei Alves da Cruz Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Itamarandiba-MG